



Instituto de Ensino Superior “Presidente Tancredo de Almeida Neves” - IPTAN

VIVIANE FÁTIMA FERNANDES

SISTEMA PRISIONAL E O MÉTODO APAC

São João Del-Rei

2015

VIVIANE FÁTIMA FERNANDES

SISTEMA PRISIONAL E O MÉTODO APAC

Monografia apresentada ao curso de Direito do Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo Neves – IPTAN - como requisito parcial à obtenção do título de graduado, sob a orientação da Prof. Ms. Gian Miller Brandão.

São João del - Rei

2015

VIVIANE FÁTIMA FERNANDES

SISTEMA PRISIONAL E O MÉTODO APAC

Monografia apresentada ao Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves – IPTAN – como requisito parcial à obtenção do Título de graduada em Direito.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Ms.: Gian Miller Brandão

Prof. (a):

Prof. (a):

Dedico esta monografia primeiramente a Deus, por ter me dado coragem e sabedoria durante toda essa caminhada, a minha família por terem sido compreensivos nos momentos mais difíceis e cansativos. Enfim a todos que de alguma forma tornaram este caminho mais fácil de ser percorrido.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus e a Nossa Senhora de Fátima pela minha vida e pela a oportunidade de realizar este trabalho.

Agradeço ao meu orientador Professor Ms. Gian Brandão pelo apoio, confiança e ensinamentos, em todos os momentos da elaboração deste estudo.

Agradeço a Professora Dra. Carla pelo paciente trabalho de revisão e correção.

Agradeço a todo corpo docente da instituição, pois foram responsáveis por todo o meu aprendizado.

Agradeço a minha família pela compreensão, apoio e amor para que eu conquistasse mais este objetivo, aos meus amigos pelo companheirismo e incentivo. A todos que fizeram parte da minha formação, a minha eterna gratidão.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar o método APAC dentro do sistema prisional brasileiro. Para tanto, discorre sobre o sistema prisional brasileiro, com enfoque em seus regimes. Logo após, discorreremos sobre o histórico da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC, que possui uma metodologia de valorização humana, oferecendo, aos condenados, condições de recuperar-se. Será feito um estudo sobre os doze métodos utilizados para garantir a finalidade do trabalho desenvolvido pela APAC. Por fim, será feito um estudo sobre o método da APAC e como seu sistema é considerado inovador diante do nosso sistema prisional brasileiro. Para tanto, foi utilizado como metodologia a pesquisa bibliográfica, baseada em livros e artigos que versam sobre o tema. Observa-se que a referida entidade tem o propósito de proteger a sociedade, e ao mesmo tempo o condenado através de seu trabalho de ressocialização e reintegração, promovendo assim a justiça.

PALAVRAS CHAVE: Sistema Prisional; APAC; reintegração; condenados.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	08
1. BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.....	09
1.1. Sistema prisional brasileiro: finalidade e dificuldades	09
2. HISTÓRICO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS (APAC).....	14
2.1. Doze Elementos do Método APAC.....	17
2.1.1 A participação da comunidade.....	18
2.1.2 O recuperando ajudando o recuperando.....	19
2.1.3 O Trabalho.....	19
2.1.4 A religião.....	20
2.1.5 A Assistência jurídica.....	21
2.1.6 A assistência à saúde.....	21
2.1.7 A Valorização humana.....	22
2.1.8 A família.....	23
2.1.9 O Voluntário e o curso para sua formação.....	24
2.1.10 Os centros de reintegração social.....	25
2.1.11 O Mérito.....	25
2.1.12 A Jornada de trabalho libertação com Cristo.....	26
3. MÉTODO APAC DIANTE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.....	28
3.1. Inovação e importância do método APAC.....	29
3.2 Eficácia do método APAC.....	31
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	34
REFERÊNCIAS.....	35

INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro ainda é visto como um método de pouca chance de recuperação de seus detentos. Mesmo diante do fato de ter evoluído com o intuito de busca a ressocialização de quem comete um crime.

Apesar de seu objetivo principal ser a reabilitação dos presos, diante de vários fatores, dentre os quais destacam-se, a falta de estrutura e humanização, o modelo atual não permite que os presos se recuperem, muitas vezes acontece o contrário, tornando o indivíduo que cometeu o delito mais propenso a reincidência e com dificuldade de se reintegrar ao meio social.

Diante de tal fato, e tendo em vista a importância da ressocialização para o condenado e também para sociedade, foi criada a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados –APAC, com o intuito de valorizar o chamado recuperando.

O trabalho da APAC baseia-se em métodos, que juntos formam um alicerce para a atividade de ressocialização e reintegração.

Partindo desse pressuposto, este trabalho tem como objetivo destacar a importância do método desenvolvido pela APAC para melhorar o sistema carcerário do Brasil.

Busca-se analisar cada um dos métodos e ainda observar qual a consequência de tal trabalho para o indivíduo, familiares e para a sociedade como um todo.

Para tanto, será realizado uma pesquisa bibliográfica sendo esta fundamentada em referências teóricas encontradas através de revisão bibliográfica de artigos científicos, livros, entre outros.

O trabalho foi dividido em três capítulos. No primeiro capítulo iremos destacar o sistema prisional brasileiro. No segundo capítulo, abordaremos o histórico da Associação de Proteção aos Condenados –APAC, e ainda os doze métodos utilizados como princípios.

E por último, no terceiro capítulo, analisaremos o método APAC diante dos sistema prisional brasileiro, com enfoque em seu método considerado inovador, e na sua eficácia, onde a dignidade da pessoa humana é respeitada.

1. BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Até chegar ao modelo prisional atual brasileiro, este sofreu grandes transformações. Atualmente, se busca através da prisão do indivíduo que comete um crime, a sua ressocialização.

1.1. O sistema prisional brasileiro: finalidades e dificuldades

A verdadeira finalidade da prisão parece ter sido esquecida. Ressocializar a pessoa presa, nas situações atuais, é tarefa quase impossível. Falar em reabilitação dentro do modelo adotada hoje por nossas prisões é quase o mesmo que falar em fantasia, pois é fato comprovado que nossos estabelecimento prisionais em vez de recuperar os presos os tornam piores e menos propensos a se reintegrarem ao meio social.

Segundo Pastore (1991, p 11) “a sociedade fabrica os delinquentes e os destrói em lugares apropriados. Eram as galés. Agora são as cadeias”.

O sistema Prisional Brasileiro é, portanto, um problema gravíssimo. E a sociedade não pode se abster de criar solução, por isso, deve interferir diretamente, por meio de Conselhos e Associações que acompanham o cotidiano das unidades.

Segundo Foucault (1997, p. 71) a prisão moderna é uma empresa de modificar indivíduos, tendo, portanto, duas obviedades fundamentais na forma simples da privação de liberdade e, no papel, suposto ou exigido, de ser um aparelho que transforma indivíduos. Vejamos:

a prisão deve representar um aparelho disciplinar exaustivo, um reformatório integral, que prescreve princípios de isolamento em relação ao mundo exterior, as unidades penais, aos motivos, que levaram o condenado à infração, conduzindo-o, através dessa isolação, à reflexão, ao remorso e à submissão total, ao reconhecimento do preso sobre o poder que a ele se impõe (FOUCAULT,1997, p.83).

De acordo com o Código Penal, o sistema penitenciário funciona como repressor de autonomia do indivíduo que cometeram atos ilegais.

No sistema prisional existe um grande contratempo na reeducação do indivíduos, pois, existe carência de recursos, incentivo do governo e da comunidade em geral, para que, o sujeito que está em cárcere adquira conhecimentos úteis à vida de forma a terem uma oportunidade quando saírem da prisão.

Segundo a Lei de Execuções Penais dispõe no Artigo 1º: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.”. Porém essa disposição legal está longe de ser efetivamente cumprida nos estabelecimentos prisionais brasileiros.

Para Camargo (2006, p. 32), o excesso de lotação dos presídios, penitenciarias e até mesmo distritos policiais também contribuem para agravar a questão do sistema penitenciário. As drogas e as são outras fatores determinantes no problemas só sistema penitenciários brasileiro.

somando-se aos problemas decorrentes da superpopulação carcerária, causada pela inoperância do Estado e dos fenômenos da prisionalização e estigmatização do detento e do ex-detento, quando de seu retorno à sociedade, tem-se o sistema penitenciário, centrado na pena de prisão em regime fechado, uma das mais cruéis vitimizações praticadas com aval institucional (CROSS, 1998, p. 82).

Para Assis (2007, p. 43) “o Brasil convive com um abandono do sistema prisional, o que deveria ser um instrumento de ressocialização, muitas vezes, funciona como escola do crime, devido à forma como é tratado pelo Estado e pela sociedade.”

Quanto ao papel do Estado, o mesmo não está cumprindo o estabelecido, em diversos diplomas legais, como a Lei de Execuções Penais, Constituição Federal, Código Penal, além das regras internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem e a Resolução da ONU que prevê as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso (ASSIS, 2007, p. 43).

Assim, este sistema tornou-se iníquo, ineficiente, não cumprido seu papel ressocializador, não oferecendo, então, condições para que o condenado retorne dignamente à sociedade.

A finalidade da pena não está abstrata apenas ao aspecto teórico “o Estado devera à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança”, preconiza o art 4º da Lei nº 7.210-84 (Brasil, 2008).

Dessa forma, o Estado e a sociedade, através de seus segmentos devem procurar viabilizar caminhos alternativos para que o objetivo de ressocializar possa ser alcançados.

Sendo assim, várias são as alternativas para um ex presidiário voltar à sociedade recuperado da deficiência que teve ao cometer um ato ilícito, onde possa ser tratado como ser humano que errou e deve refletir sobre seus atos para que não mais os pratique em desacordo com a lei.

Quanto ao papel do estado, o mesmo não está cumprindo o estabelecimento, em diversos diplomas legais, como a Lei de Execução Penais, Constituição Federal, Código Penal, além das regras internacionais, como a Declaração Americana de direitos e Deveres do Homem e a Resolução da ONU que prevê as Regras Mínimas para o Tratamento do preso (ASSIS, 2007. p. 43).

Os problemas relacionados ao Sistema Penitenciário Brasileiro atinge não somente os presos, mas também as pessoas que estão em contato direto e indiretamente com essa realidade carcerária. Por mais que a sociedade acredite que o encarceramento dos delituosos tal questão será sanada, cada vez mais os próprios noticiários firmam que a ressocialização não é um fato concreto perante a sociedade atual.

A superlotação e a falência do sistema penitenciário brasileiro são assuntos bastante debatidos. Houve um aumento de 113% dos presos no últimos anos, segundo dados do Ministério da Justiça. Combinando isso à falta de investimento e manutenção das penitenciárias e presídios, tornaram esses verdadeiros depósitos humanos. Essa situação acaba colaborando com fugas

e rebeliões, pois os agentes penitenciários não conseguem ter controle sobre o tamanho do número de presos (SILVA, 2012, p. 80).

Ainda de acordo com a autora acima citada, a cela fechada que abriga um número maior de pessoas que a sua capacidade conduz a problemas como o calor e a falta de ventilação. A falta de espaço faz com que os presos precisem se revezar para dormir, outro problema é a falta de mobilidade. Não há privacidade alguma em penitenciárias e presídios superlotados (SILVA, 2012, p. 80).

Para reduzir o problema da superlotação, foi criada a Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011, possibilitando alternativas à prisão provisória para presos não reincidentes que cometeram delitos leves com pena privativa de liberdade de até quatro anos, como fiança e monitoramento eletrônico.

De acordo com o artigo 5.º, XLIX, da Constituição Federal, “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”. A visível superpopulação dos presídios demonstra que está havendo ultraje por parte do sistema carcerário no que tange aos direitos fundamentais desses detentos, pois não existe respeito à integridade, tanto física quanto moral, dos mesmos.

A Lei de Execução Penal no artigo 88, parágrafo único, destaca que:

O condenado será alojado em cela individual que conterá dormitório, aparelho sanitário e lavatório.

Parágrafo único – São requisitos básicos da unidade celular:

a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;

b) área mínima de 6 m² (seis metros quadrados). Sendo assim, essa superlotação viola efetivamente as normas e princípios constitucionais no que diz respeito aos detentos, e, conseqüentemente, além da pena que estes terão que cumprir, haverá ainda uma “sobrepêna”, uma vez que os mesmos sofrerão com esse desrespeito por todo o período em que ficarão encarcerados.

Percebe-se a dificuldade na proteção da saúde do preso, dificultado pela falta de profissionais e medicamentos disponíveis, o que degrada a vida do preso, muitas vezes provocando lesões irreversíveis ou levando-o até a morte.

Ainda, as dificuldades na progressão de regime, pela falta de assistência judiciária, impunidade e poder paralelo, dentro dos presídios, também embatem a eficácia do sistema.

Outro grande problema nos sistemas penitenciários são as constantes rebeliões. A conjugação de todos esses fatores negativos acima mencionados, aliados ainda à falta de segurança das prisões e ao ócio dos detentos, leva à deflagração de outro grave problema do sistema carcerário brasileiro: as rebeliões e as fugas de presos (ASSIS, 2007, p. 2).

Segundo o último censo penitenciário, cerca de 40% dos presos, estão sob a guarda da polícia civil, ou seja, cumprindo pena nos distritos policiais. Ocorre que estes não são locais adequados para o cumprimento da pena de reclusão. No entanto, isso tem ocorrido em virtude da ausência ou da insuficiência de cadeias públicas e de presídios em nosso sistema carcerário (ASSIS, 2007, p. 2).

A realidade penitenciária é arcaica, os estabelecimentos prisionais, na sua grande maioria, representam para os presos um lugar sem possibilidade de reintegração, pois estão, submetidos a celas sujas, úmidas, anti-higiênicas e superlotadas.

Ou seja, ao invés do estado, através do cumprimento da pena, nortear a sua reintegração ao meio social, dotando o preso de capacidade ética e profissional, age de forma contrária, inserindo o condenado em um sistema, que neutraliza a formação e o desenvolvimento de valores e o estigmatiza.

Por isso, a ideia de implementação da APAC – Associação de Proteção e Assistência aos condenados que é considerado um modelo de penitenciária revolucionário, trouxe um pouco de esperança em verdadeira recuperação dos presos (BUTELLI, 2011, p. 12).

Devido sua importância, e após, essa breve explanação acerca do sistema prisional brasileiro, iremos no capítulo a seguir, analisar o histórico da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC, que tem como objetivo de contribuir para a ressocialização dos presos.

2. HISTÓRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS (APAC)

É de conhecimento de todos as péssimas condições em que se encontram os presídios de nosso País, que na realidade não socializam, mas sim criam ainda mais infratores.

E, para a solução desse problema, que é defendida a implementação geral de APACs, pois buscam, através de métodos específicos, a ressocialização do preso.

Em 1972, um grupo de quinze pessoas lideradas pelo advogado Dr. Mário Ottoboni, preocupados com o grave problema das prisões na cidade de São José dos Campos (SP), passou a pesquisar a situação em nível nacional. Frequentava o presídio de Humaitá para evangelizar e dar apoio moral aos presos. Em 1974, o juiz da Vara de Execuções Criminais da comarca, Dr. Sílvio Marques Neto, considerando a necessidade de ofertar novas vagas para o crescente número de detentos, tomou a decisão ousada de transferir a gerência do presídio de Humaitá para aquela equipe, a qual instituiu a APAC, entidade jurídica, sem fins lucrativos, com o objetivo de recuperar o preso através de um método de valorização humana, protegendo a sociedade e promovendo a justiça. (ARFINENGO, 1997, p.36).

Segundo o Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG (2009) a APAC é:

[...] uma entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, dedicada à recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade. O trabalho da APAC dispõe de um método de valorização humana, vinculada à evangelização, para oferecer ao condenado condições de se recuperar. Busca também, em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, a promoção da Justiça e o socorro às vítimas (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, 2009, p. 17).

Para Ottoboni (2004, p. 23) a APAC é: "um método de valorização humana, portanto de evangelização, para oferecer ao condenado condições de

recuperar-se, logrando, dessa forma, o propósito de proteger a sociedade e promover a justiça".

Com a modificação realizada pela direção da Apac em Humaitá foi dispensada a figura de policiais e carcereiros, ficando o Estado com os custos de alimentação, energia e água. Isso foi possível através de trabalho de voluntários e apoio da comunidade, através de sócios e doações (SILVA, 2012, p. 2).

Segundo Ottoboni (2001), enquanto o sistema penitenciário praticamente, existem exceções, mata o homem e o criminoso que existe nele, em razão de suas falhas e mazelas, a APAC propugna acirradamente por matar o criminoso e salvar o homem. Por isso, justifica-se a filosofia que pega desde os primórdios de sua existência, "matar o criminoso e salvar o homem".

O presídio de Humaitá era única unidade na qual a APAC realizava seus trabalhos em regime fechado, e também era única unidade prisional da cidade. Em 1979 teve que ser desativado devido as péssimas condições. Desta forma os presos daquela comarca tiveram que cumprir a pena em comarcas vizinhas, causando assim superlotação e rebeliões. Por esse motivo a APAC passou a realizar seus trabalhos apenas com presos em regime semi-aberto e aberto, os quais progrediam de regime, e que eram lotados de comarcas vizinhas onde não se aplicava o método apaquiano, a partir daí começou a ocorrer dificuldades, pois os presos que vinham de outras unidades não estavam preparados para receber o método, ocorrendo um aumento relativo de reincidência (OTTOBONI, 2001, p. 48).

Devido a esses problemas, no ano de 1983, o Juiz da Vara de Execuções Penais e Corregedoria da Cidade de São José dos Campos, solicitou a reforma de cinco celas da cadeia pública, para que retomasse o método com os detentos em regime fechado. O Magistrado da comarca convidou APAC para administrar a Cadeia Pública, onde o trabalho inicialmente seria feito com detentos em regime fechado.

Desta forma iniciou-se o trabalho da Associação de Proteção aos condenados, de uma forma meio improvisada, mais que nos dias de hoje se transformou em um método de referências para muitos estados brasileiros e até mesmo para outros países.

O método APAC nasceu, desenvolveu-se e firmou-se aplicando no “sistema progressivo”. Em face dessa experiência e dessa vivência, o Método APAC e o “sistema progressivo” constituem uma parceria que aponta sempre para o caminho do sucesso, especialmente porque a valorização humana é o cerne de todo o seu conteúdo. Ademais, some-se a essa proposta a “remição da pena”, e valor humanitário e de reconhecimento ao esforço desenvolvido pelo condenado no trabalho (OTTOBONI, 2001, p.49).

Assim a APAC é um método alternativo de pena, onde sua base são os princípios humanitários, valorização, acompanhamento, estímulos a atitudes positivas e solidariedade entre os recuperandos (SILVA, 2012, p. 2).

Diferencia-se a APAC do Sistema Carcerário, pois naquele cabe aos próprios presos, ou recuperandos, como são chamados, promover sua recuperação, além de possuírem assistência médica, psicológica, espiritual e jurídica, prestada pela comunidade. Os recuperando colaboram com a segurança e disciplina do presídio, tendo como suporte funcionários, voluntários e diretores das entidades, sem a presença de policiais e gentes penitenciários, como se pode verificar nos presídios (TJMG, 2009).

A metodologia APAC fundamenta-se no estabelecimento de uma disciplina rígida, caracterizada por respeito, ordem trabalho e o envolvimento da família do sentenciado (OTTOBONI, 2001, p. 50).

O processo metodológico da APAC vem sendo aperfeiçoado e hoje tem alcançado grande repercussão no Brasil e no exterior. Apresentando índices de reincidência inferiores a 5% (no sistema comum a média de reincidência é de 86%). São aproximadamente 100 unidades em todo o território nacional, e várias já foram implantadas em outros países, como as APAC's de Quito e Guayaquil no Equador, Córdoba e Concórdia na Argentina, Arequipa no Peru, Texas, Wiora e Kansas nos EUA, e muitas outras estão em fase de implantação como África do Sul, Nova Zelândia, Escócia, etc. Em 1986, a APAC filiou-se a PFI – Prison Fellowship International, órgão consultivo da ONU para assuntos penitenciários. Desde então o Método passou a ser divulgado e aplicado com sucesso em todo o mundo (ARFINENGO, 1997, p.71).

O objetivo da APAC é promover a humanização das prisões sem perder de vista a finalidade punitiva da pena. Seu propósito é evitar a reincidência do

crime e oferecer alternativas para o condenado se recuperar. Com a filosofia de “matar o criminoso e salvar o homem” (ALVES; MIJARES, 2014).

Os objetivos buscados pela Apac são, a recuperação do condenado; a proteção da sociedade; socorro à vítima; e a promoção da justiça. O ideal lançado pela APAC é transformar criminosos em cidadãos. Assim, “a recuperação do condenado passa da premissa de apenas uma esperança, para uma certeza” (OTTOBONI; MARQUES NETO, 1976, p. 73).

2.1. Doze Elementos do Método APAC

Após vários estudos e reflexões, foram estabelecidos doze elementos fundamentais, responsáveis pelo sucesso do método APAC. Importante ressaltar que é imprescindível a observância de todos os princípios, pois é justamente no conjunto harmonioso de todos eles que se encontram respostas positivas. Por isso, a necessidade primordial é de se preparar bem as equipes para que estas executem todos os elementos fundamentais na aplicação do método APAC. Neste sentido, se manifesta o Desembargador Gudesteu Biber:

É sabido que algumas tentativas não foram bem sucedidas pelo fato de que prescindiram deste ou daquele elemento, levando a uma conclusão precipitada de que o Método não funciona, quando na realidade, o que falhou foi o aplicador do Método, que escolheu, entre os elementos fundamentais, aqueles que lhe pareciam mais fáceis, importantes ou convenientes para serem aplicados (APAC, 2009, p. 18).

Os dozes métodos são de suma importância para o trabalho de ressocialização dos condenados, e, devido sua importância, destacaremos cada um nos tópicos seguintes.

2.1.1 A participação da comunidade

É fundamental que as pessoas que habitam a região onde os recuperandos estão conheçam suas dificuldades, seus desejos e suas possibilidades. É completamente absurda a oferta de aparelhos de comunicação aos presídios, quando para eles falta comida sadia e bem feita. Oferecer medicamentos para serem simplesmente guardados no estabelecimento nada adianta, quando inexitem pessoas preparadas para ministrá-los (SANTOS, 2012, p. 44).

Possuir salas para audiência no interior do presídio, não existirem operadores do direito que frequentem o lugar, não irá proporcionar a correta assistência jurídica aos recuperandos. Construir salas de aulas sem haver professores para preparar e ministrar aulas também é um depósito. Catequizar quando faltam produtos de higiene diária para os presos, não despertará simpatia aos ouvintes, sendo que as lições se reverterão, por vezes em revolta.

A APAC conta com a participação da comunidade na execução da pena e esta participação se faz necessária, uma vez que é ela, a própria comunidade, a maior interessada em um ambiente seguro, até porque o criminoso não nasce criminoso, é a comunidade quem o torna assim (OTOBONI, 2004, p. 64 – 65).

Portanto, para que seja despertado no preso o poder da escolha, a comunidade deve participar efetivamente da rotina do estabelecimento prisional, trazendo lições, exemplos e discussões das mais variadas as quais resultarão em esperança, para o recuperando, de uma nova oportunidade, quando deixar o sistema penitenciário (SOUZA, 2012, p. 44).

Segundo Cartilha do TJMG a Apac deve desenvolver ações de sensibilização e mobilização da comunidade através de Audiências Públicas (convite às principais lideranças civis, políticas, sociais). Seminários de Estudos sobre Método APAC, Formação voluntária, campanhas nos veículos de comunicação local e também para conquista de sócios - contribuintes.

A participação da comunidade é de suma importância para os recuperandos, faz com que os mesmos se sintam parte da sociedade, que muitas vezes os excluem.

2.1.2 O recuperando ajudando o recuperando

Dividir tarefas de assistências entre os presos, com eles próprios contribui para a harmonia do estabelecimento, partilhando responsabilidades para o alcance das propostas com os próprios beneficiados.

A pessoa condenada, na maioria das vezes não teve oportunidade de dividir responsabilidade nem com sua própria família. São pessoas, em regra, sem limites e que nunca receberam lições sobre a vida em sociedade (SOUZA, 2012, p. 45).

Ainda segundo o autor acima citado, à medida que vão recebendo essas lições e compreendendo a dimensão de sua nova postura, verificarão que estão participando da melhoria do ambiente onde estão convivendo; por isso deve-se entregar ao próprio preso a possibilidade de acolher o outro, demonstrando, com seu exemplo, a importância da recuperação (2012, p. 45).

Segundo Ottoboni (2001, p. 51), é fundamental ensinar o recuperando a viver em comunidade acudir o irmão que está doente, a ajudar os mais idosos e, quanto for o caso, a prestar atendimento no corredor do presídio, na copa, na cantina, na farmácia, na secretaria etc.

Esse é um exemplo gigantesco da diferença do método convencional em que, em razão do clima de hostilidade e egoísmo que norteia o ambiente prisional de o preso despertar sua capacidade de servir ao próximo.

2.1.3 O Trabalho

Conforme o TJMG (2009), o trabalho deve fazer parte do contexto da proposta, no entanto, não deve ser o único elemento fundamental, visto que somente ele não é suficiente para recuperar o preso. Para que o cidadão que está cumprindo a pena, recicle seus valores, melhorando sua auto-estima, se

descobrimos, se conhecendo, enxergue seus méritos, pois sem essa mudança psicológica do recuperando, nada que seja feito para ajudá-lo fará sentido.

Dentro da rotina do presídio os presos se organizam, demonstram responsabilidade, buscando, cada um, sua aptidão para o trabalho cotidiano. Melhorando a autoestima, o trabalho proporciona melhoria nas condições materiais do estabelecimento e, por vezes, estará contribuindo para melhorar assistência a todos os recuperando. Um bom exemplo é quanto à saúde, consultórios limpos e bem cuidados, quanto à assistência jurídica, organização dos prontuários (SOUZA, 2012, p. 50).

Por isso, o trabalho é obrigatório em todos os regimes, mais não forçado, proporciona a todos os recuperandos estarem comprometidos com a caminhada dos demais.

2.1.4 A religião

É um elemento cuja assistência está na LEP - Lei de Execução Penal. O fundamental é cuidar do espírito, a religiosidade pode funcionar de forma importante. Proporcionando a introspecção de valores espirituais para chegar a uma libertação, onde a jornada de apegar-se a algo maior do que seu passado.

A transformação moral do recuperando, segundo cartilha do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (2009) conta com a importante “experiência de Deus, ter uma religião, amar e ser amado, sem imposição de credos, desde que pautada pela ética [...]”.

Ottoboni (2001, p. 51) diz sobre a religião que, “(...) não há virtude mais antificadora, nem mais excelente que o amor de Deus.”. E ainda, que em “(...) geral, os crimes que, os anti-sociais, cometeram na vida tiveram origem, não na coragem e na força, mas na fraqueza gerada pela falta de religião e de Deus (...)”.

A religião aplicada no Método APAC é ferramenta para que o recuperando aprenda e absorva virtudes, e desta forma ser concretizada a recuperação do condenado com o consequente retorno para a vida em sociedade.

2.1.5 A Assistência jurídica

Verificar a situação jurídica dos presos é assistência importantíssima, significa calma no estabelecimento prisional, tranquilidade a pessoa que está na prisão.

Com os presídios lotados e a situação sempre adversa levam a um fator de muita dificuldade na correta distribuição dessa modalidade de assistência.

Sabe-se que 95% da população prisional não reúne condições para contratar um advogado e a ansiedade cresce, especialmente na fase de execução da pena, quando o preso toma conhecimento dos inúmeros benefícios facultados pela lei. Por isso, em todo o momento, o recuperando está preocupado em saber sobre o andamento do seu processo, para conferir o tempo que lhe resta na prisão (TJMG, 2009, p. 22).

Normalmente nos Centros de Reintegração Social, os recuperandos não estão preocupados com a rotina de seus processos, isso por que há uma organização do departamento jurídico para melhor assistência.

Rotineiramente os operadores do direito, frequentam o estabelecimento, além disso voluntários orientam e discutem com os presos seus direitos e audiências no próprio Centro de Reintegração Social das Apacs, discutindo direitos e falta dos recuperandos.

2.1.6 A assistência à saúde

A maioria dos presos quando chegam ao estabelecimento prisional, nunca cuidou de si, a saúde bucal, dores de cabeça, insônia, problemas estomacais e intestinais são as queixas mais frequentes. O problema passa a ser maior pois, parados ali, sem drogas, vem a dor, daí as queixas. Dor de cabeça e insônia são típicas de vida ociosa, de dormir o dia e permanecer sem sono à noite. Sem cansaço físico, o preso não se adapta a nova rotina (SOUZA, 2012, p. 52).

A dificuldade da saúde pública é notória, nem nas unidades de pronto-atendimento destinada ao público em geral tem atendimento eficaz, o que há de se dizer do atendimento aos necessitados nas prisões.

Nas APACS existem consultório odontológicos, com atendimentos agendados, é uma das etapas para o regate da autoestima. Devido a uma rotina e tranquilidade nas celas, os horários de dormir são bem definidos, as televisões apenas em locais próprios, minimizando assim problemas estomacais e intestinais (SOUZA, 2012, p. 52).

A presença de departamento de saúde organizado, com rotina de atendimento médico, odontológico e psicológico permite a harmonia no ambiente. Voluntários nesses setores também da força para recuperação dos presos.

2.1.7 A Valorização humana

As ações assistências buscam dar ao preso esperança de que ao entregar-se a recuperação, poderá obter conversão e até oportunidade fora da prisão como pessoa livre e útil.

Neste sentido pode-se concluir que a valorização humana se trata da base de todo o Método APAC:

[...] uma vez que ele busca colocar em primeiro lugar o ser humano, e, nesse sentido, todo o trabalho é conduzido de modo a reformular a autoimagem da pessoa que errou. Em reuniões de cela, com a utilização de métodos psicopedagógicos, é realizado grande esforço para fazer o recuperando voltar seu pensamento para a valorização de si mesmo; convencê-lo de que pode ser feliz e de que não é pior que ninguém. A educação e o estudo devem fazer parte deste contexto de valorização humana, uma vez que, em âmbito mundial, é grande o número de presos que têm deficiências neste aspecto. Além disso, a melhoria das condições físicas do presídio, alimentação balanceada e de qualidade, concurso de composição e até mesmo a utilização de talheres para as refeições são aspectos que fazem com que os recuperandos se sintam valorizados (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, 2009, p. 23).

Importante ressaltar a assistência educacional do preso, que não vê chance e oportunidade de trabalho também pelo fato de ser um marginal na letra.

As prisões comuns, em razão da dificuldade de contato com a comunidade, a valorização humana fica prejudicada. Por isso mesmo com assistência educacional dentro das celas, na maioria das vezes, vigiados por agentes penitenciários, não se alcançando assim o objetivo desejado pelo legislador ordinário (SOUZA, 2012, p. 55).

A valorização humana tem sido alcançada com mediante técnicas, e acima de tudo com a presença da comunidade, nos centros de reintegração social.

Em reunião de cela, com a utilização do método psicopedagógico e mediante palestra de valorização humana, será realizado grande esforço para fazer o recuperando dar-se conta da realidade no qual se está vivendo, bem como conhecer os próprios anseios, projetos de vidas, que o levam à criminalidade, enfim tudo aquilo que possa contribuir para a recuperação de sua auto-estima e da autoconfiança (OTTOBONI, 2001, p 85-86).

O trabalho de valorização do homem inerente ao criminoso é realizado pelos voluntários buscando resgatar a realidade na qual o preso está vivendo, e acontece em reuniões de cela. Porém, isso demanda a estimulação do autoconhecimento, na busca pelos ensejos inerentes ao recuperando, seus projetos de vida, a compreensão das causas que o levaram à prática do ato criminoso para que enfim seja possível o resgate de sua autoestima e autoconfiança.

2.1.8 A família

Não há assistência social do preso do que proporcionar seu encontro e contato com sua família. O contato familiar proporcionará ao preso o elo com o mundo exterior. Mais do que isso, permite que ele continue pai dos seus filhos, marido de sua esposa, filho e irmão, além de outras relações sociais.

Nesse sentido, empreende-se um grande esforço para que os elos afetivos familiares não sejam rompidos. A participação da família é importante após o cumprimento da pena, como forma de continuidade do processo de inserção social. Nota-se que, quando a família se envolve e participa da metodologia, é a primeira a colaborar no sentido de que não haja rebeliões, fugas, conflitos. As vítimas ou seus familiares também precisam receber a atenção e os cuidados da APAC. É preciso que se constitua um departamento próprio para organizar essa função (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, 2009, p. 24).

Daí a importância desse elemento, pois permite que os familiares conheçam da metodologia e, por vezes, alterem seu comportamento, extirpando o mal social que fomentou a ação criminosa.

Estes familiares estão sendo presentes na APAC e acima de tudo, tem o dever de conhecer a metodologia, buscando zelar por ela disseminá-la da maneira correta.

2.1.9 O Voluntário e o curso para sua formação

Embora não conste exemplificado no artigo 11 da LEP, impossível deixar de reconhecer que a presença do voluntário, devidamente qualificado, é importante na recuperação do preso. Não apenas para as APACS, mas também para todos os estabelecimentos penais (SOUZA, 2012, p. 59).

A respeito das APACS, Ottoboni, mais uma vez com razão, ao referir-se ao voluntário, sustenta que:

O amor há de ser gratuito, constante e incondicional, por isso graças a graça de Deus passa a ser a recompensa. O valor de um trabalho gratuito é incomensurável, pois é realizado por gestos concretos de doação, amor, convicção cristã (OTTOBONI, 2001, p. 90).

Além dos voluntários, outras figuras são extremamente importantes no processo de recuperação dos condenados, segundo o Método APAC, são os casais padrinhos. Como já demonstrado, a maioria dos condenados foram criados por famílias desestruturadas, e segundo Ottoboni (2001, p. 93): “como é

sabido, a formação da personalidade humana é plasmada a partir da imagem do pai, da mãe, de si mesmo e de Deus.”.

Por isso é tão importante a participação de voluntários para a formação dos recuperandos.

2.1.10 Os centros de reintegração social

Todos os presídios deveriam possuir condições sanitárias e higiênicas mínimas para o tratamento humanitário do recuperando, mesmo em presídios novos, muitos em razão da cultura dos presos e de sua não preparação, as celas estão em péssimas condições impedindo o desenvolvimento de tarefas para recuperação do interno (SOUZA, 2012, p. 60).

De acordo com Souza (2012, p. 61) nas APACS há existência de Centro de Integração Social, dotado de departamentos de saúde, jurídico e administrativo, bem como de recursos materiais convenientes a recuperação do preso, como celas ou alojamentos, cozinhas e locais para recebimento da família.

Além disso, é fundamental que nos Centros de Reintegração Social, possuam cuidados na separação do regime dos condenados, para que o sistema progressivo previsto na LEP funcione corretamente.

Também nas APACS, a capacidade máxima do Centro de Reintegração é observada criteriosamente, evitando, assim, a superlotação e conseqüentemente os motins ou rebeliões derivados dela (SOUZA, 2012, p. 63).

Isto porque quanto melhor as condições dos centros de reintegração social, maior as chances de recuperação dos presos diante da preservação de sua dignidade humana.

2.1.11 O Mérito

Registra-se que, em razão de boa assistência concedida ao preso, é possível avaliá-lo para fins de concessão de benefícios durante o cumprimento de pena.

Nos presídios, essa avaliação é, de regra, entregue aos comitês técnicos de classificação. Nas APACS também estão presentes os CTCs, porém há rigor na apuração do mérito do recuperando (SOUZA, 2012, p. 65).

Desde o dia em que o preso entrou na APAC, ele passa a ser avaliado, muitas vezes, pelo Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS) formado pelos próprios recuperandos do regime (SOUZA, 2012, p. 65).

São os CSSs que irão indicar, a princípio, o trabalho dos presos na rotina do dia a dia e avaliarão seu compromisso no que diz respeito à receptividade da assistência externa recebida, ou seja, o Conselho formado pelo presos participam das atividades avaliativas que poderão proporcionar a chance de melhoria da situação prisional de cada um dos recuperandos.

Já os CTCs são formados por pessoas que participam da rotina do preso, como voluntários, dirigentes e funcionários da APAC, verificando as tarefas e a caminhada de cada um dos presos, dentro da metodologia, opinando, assim, pela concessão de benefícios (SOUZA, 2012, p. 66).

Mostra que os benefícios são concedidos àqueles que também se empenha na metodologia, e não àqueles que simplesmente não registram notas desabonadoras em seu prontuário, passando como “obedientes”, quando na verdade são “omissos e descomprometidos”

Esse envolvimento proporciona ao recuperando interesse maior numa possibilidade de mudança do direcionamento nas opções de vida que teve até aquele instante.

2.1.12 A Jornada de trabalho libertação com Cristo

O último elemento criado pela metodologia de Ottoboni (2001, p. 69), é uma jornada de assistência religiosa, mediante a prática de ato similar ao desenvolvido pelos católicos.

A atividade é fundamental para reflexão espiritual do recuperando. Trata-se, muitas vezes, de um empolgante reencontro consigo mesmo, suas origens, seus defeitos e virtudes, capaz de desafiar novas escolhas (SILVA, 2012, p. 2).

Segundo a Cartilha do TJMG (2009), constitui-se no ponto alto da metodologia. É um encontro anual estruturado em palestras, misto de

valorização humana e religião, meditações e testemunhos dos participantes, cujo objetivo é provocar no recuperando a adoção de uma nova filosofia de vida, através de quatro dias de reflexão e interiorização de valores.

Os recuperandos dos três regimes (fechado, semi-aberto e aberto) deverão participar da jornada em algum momento do cumprimento da pena, preferencialmente durante o regime fechado.

Esses métodos tem a finalidade de auxiliar os recuperandos no trabalho de ressocialização e precisam ser seguidos para que as APACs cumpram seu principal objetivo, como será destacado no capítulo seguinte.

3. MÉTODO APAC DIANTE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

O sistema carcerário brasileiro está longe de atingir a finalidade da pena privativas de liberdade. Vale destacar que as penas privativas não devem apenas ter como objetivo a punição do indivíduo, mais sim, sobretudo, promover uma reflexão onde se resgata valores, alcançando, assim, a recuperação, e o mais importante, a reinserção do mesmo na sociedade.

Neste contexto, Mirabete (2002, p. 24) destaca que a ressocialização, objetivo maior da APAC, não pode ser conseguida numa instituição como a prisão. Segundo ele,

A pena privativa de liberdade não ressocializa, ao contrário, estigmatiza o recluso, impedindo sua plena reincorporação ao meio social. A prisão não cumpre a sua função ressocializadora. Serve como instrumento para a manutenção da estrutura social de dominação. (MIRABETE, 2002, p. 24).

Dessa forma, a APAC surgiu na qualidade de auxiliar na justiça na execução da pena, atua na recuperação o apenado, através da participação ativa da sociedade (LIMA, 2015, p. 42).

Como já foi ressaltando no presente trabalho, a execução penal deve ter como objetivo principal a integração social do condenado ou do internado, “já que adotada a teoria mista ou eclética, segundo o qual a natureza retributiva da pena não busca apenas a prevenção, mas também a humanização”. Objetiva-se, por meio da execução, punir e humanizar (MARCÃO, 2005, p. 1).

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 144, fala “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (...)”. Logo assim, o Estado além de evitar as condutas criminosas protegendo a segurança pública, tem o dever de punir quem atenta contra ela. Segundo Mirabete:

O direito, o processo e a execução penal constituem apenas um meio para a reintegração social, indispensável, mas nem por isso o de maior alcance, porque a melhor defesa da sociedade se obtém pela política social do estado e pela ajuda pessoal. (MIRABETE, 2002, p. 23).

No entanto, o mais importante é favorecer a recuperação do preso, com objetivo sempre de evitar a reincidência nos crimes, pois não basta apenas punir para garantir a paz social, tem que oferecer apoio e condições básicas para que isso aconteça. Além do mais, é dever do Estado promover a reinserção do condenado junto a sociedade, pois o mesmo cumpriu sua condenação estando assim sem dever nada para a justiça e a sociedade.

A recuperação do condenado nada mais é que conceder ao mesmo uma reflexão sobre sua conduta, resgatando valores sociais, com o propósito de que ele retome a convivência social e não volte mais a cometer crimes.

A recuperação do sentenciado decorre principalmente do respeito e acima de tudo priorizar direitos pertinentes a eles, o artigo 3º da Lei de Execução Penal - Lei nº 7.210/84 diz que: “Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei”.

Desta forma, fica o condenado, com o direito garantido da assistência como forma inicial de recuperação, onde deverão ser preservados os valores humanos, e ser conscientizado sobre a liberdade, e também o bom convívio social.

3.1. Inovação e importância do método APAC

O método APAC é considerado inovador, como já ressaltado, diante de sua proposta de reintegração dos condenados através de sua valorização enquanto ser humano.

O autor Faria (2011, p. 1) destaca alguns pontos que faz com que o método das APACs seja considerado como inovador. Dentre eles destaca-se:

- Todos os recuperandos são chamados pelo nome, valorizando o indivíduo;
- Individualização da pena;

- A comunidade local participa efetivamente, através do voluntariado;
- A religião é fator essencial da recuperação;
- A valorização humana é a base da recuperação, promovendo o reencontro do recuperando com ele mesmo;
- Os recuperandos têm assistência espiritual, médica, psicológica e jurídica prestada pela comunidade;
- Além de frequentarem cursos supletivos e profissionais, os recuperandos praticam trabalhos laborterápicos no regime fechado; no regime semiaberto cuida-se da mão de obra especializada no regime aberto, o trabalho tem o enfoque da inserção social, pois, o recuperando trabalha fora dos muros do Centro de Reintegração prestando serviços à comunidade;
- Oferecem assistência à família do recuperando e à vítima ou seus familiares;
- Há um número menor de recuperandos juntos, evitando formação de quadrilhas, subjugação dos mais fracos, pederastia, tráfico de drogas, indisciplina, violência e corrupção;

O que se observa é que a inovação no método da APAC está exatamente no ponto em que o condenado é valorizado, desse modo, a dignidade humana, princípio tão importante para o nosso ordenamento jurídico está sendo respeitado.

O trabalho desenvolvido pela APAC é sem dúvida de grande importância para a sociedade, tendo em vista que diante de sua finalidade de recuperação do condenado, servirá de base para uma sociedade mais justa e ainda para a diminuição da criminalidade tão crescente em nosso país.

Apesar da teoria de ser um método revolucionário, questiona-se se a APAC é eficaz diante de outros sistemas prisionais, o que passamos a destacar a seguir.

3.2. Eficácia do método APAC

Importante dizer que o sistema Apac favorece a execução humanizada da pena, entretanto, não deixa de cumprir as determinações legais da Constituição e da Lei de Execução Penal. Favorece o Estado no que diz respeito ao custo, sendo bem menos do que qualquer presídio do Estado. O maior benefício é a considerável diminuição de reincidência. Vejamos:

[...] não se pode perder de vista que a pena de prisão tem por objetivo cercear o bem maior da pessoa, que é a liberdade. E ninguém se dá por satisfeito tendo tolhida sua liberdade. Toda pessoa presa, uns de forma mais presente, outros mais remotamente, pensam em ganhar a sua liberdade. E se o réu tem o direito de obter a sua liberdade, temos o dever de tentar impedir isto de forma que não seja a legal, com o devido cumprimento de sua pena. E isto a Apac tem procurado fazer e o faz muito bem, pois além das grades, o preso fica recolhido, fica algemado pela confiança. Procura retribuir à entidade e à sociedade a confiança que nele é depositada (CIDADE DE ITAÚNA, 2010, p. 18).

O método APAC é considerado muito eficaz, segundo Sá (2012, p. 7), ele tem índice de reincidência de apenas 10% em todos os locais que são usados. Diferente do que ocorre com o sistema carcerário comum, oferecido pelo Estado que a reincidência chega a 85%.

A diferença é assustadora, sendo a maior prova de que o método apaqueano é eficaz no seu objetivo, a ressocialização.

Neste contexto, a Revista “Cidade Itaúna” (2010, p. 41) destaca que dado impressionante, e que atesta a qualidade e a eficácia da APAC, “é que no sistema carcerário comum, este que o Estado oferece, como fator de realimentação do crime, a reincidência chega a 85%, enquanto no método APAC é de apenas 7,77%.”

Os estudos sobre o método APAC afirmam que além do menor índice de reincidência, ela proporciona ainda que o preso volte a ter uma vida normal na sociedade, com mais respeito e dignidade.

Outra prova da eficácia do método, é que os índices de rebeliões são pouquíssimos ou até mesmo nenhum em muitos casos (SÁ, 2012, p. 8).

Entendemos que isto ocorre tendo em vista que são os próprios recuperandos que cuidam da APAC, neste contexto, destaca-se o que expressa Butelli (2011, p. 18):

Não há polícia, nem agentes penitenciários (ausência de armas), mas sim a vigilância pelos próprios recuperandos. A escolta é realizada pelos voluntários da APAC. A cozinha é de responsabilidade dos mesmos, assim como o auxílio em assuntos burocráticos, administrativos e a própria lavagem de suas roupas, que é feita por cada um na lavanderia,

A utilização dos próprios recuperandos como fonte principal do trabalho realizado pela APAC, outro benefício que auxilia em sua eficácia vem à tona, que é a economia ao sistema prisional.

De acordo com Butelli (2011, p. 18) os custos na APAC são quatro vezes menor que o no sistema prisional comum.

Corroborando com tal posicionamento a Revista “Cidade Itaúna” destaca que segundo dados, registrados pelo TJMG, o custo médio mensal de cada preso para os cofres públicos é de R\$ 1.600,00, enquanto na APAC este custo mensal com cada reeducando fica em torno de R\$ 360,00 a R\$ 400, 00, ou seja quatro vezes menos (2010, p.41).

Desse modo, a aplicação do método APAC demonstra e evidencia a ineficiência das grandes penitenciárias, dispendiosas na construção e na manutenção. São consideradas “verdadeiras escolas de banditismo, onde as lideranças da perversidade – condenados ou funcionários do sistema – corrompem cerca de 80% dos reclusos” (REVISTA CIDADE DE ITAÚNA, 2010, p. 41).

E ainda, no sistema carcerário comum, o gasto é muito elevado, entretanto, não há um bom retorno social. A reincidência, “em algumas comarcas atingindo 100% dos egressos, é fato ponderável no crescimento da violência urbana, um dos maiores flagelos de nossos dias.” (REVISTA CIDADE DE ITAÚNA, 2010, p. 41).

Na cartilha da APAC de 2009 o Desembargador Joaquim Alves de Andrade, coordenador do Projeto Novos Rumos na Execução Penal, define de forma positiva os trabalhos e resultados da APAC:

O modelo apaqueano, dispondo de recursos modestos, lutando pela descentralização da execução penal, e sua municipalização com auxílio de voluntários, consegue “transformar bandidos em cidadãos”. Como o Dr. Mario Ottoboni, estamos convencidos de que “homem nenhum é irrecuperável”, se cumpre sua pena em estabelecimento mantido pela APAC, e voltado para os valores éticos, morais e religiosos. A participação da comunidade, através do trabalho voluntário, é essencial ao êxito do empreendimento. A sinceridade, a solidariedade, o amor à justiça e uma conduta irrepreensível são melhor armas usadas para “mudar a cabeça do preso”, reciclando seus valores e potencializando suas qualidades. (APAC, 2009, p. 35).

Apesar de sua comprovada eficácia, as APACs não estão presentes em todas as cidades do país. Elas são instauradas em cidades pequenas, onde o número de presos são menores, facilitando assim o trabalho ressocializador (SÁ, 2012, p. 9).

Muitos estudiosos, de acordo com o autor acima citado, ressaltam a importância da implantação da APAC em todos as comarcas que existe o sistema prisional comum, entretanto, ainda há receio acerca da aplicabilidade em todos os locais e com todos os presos. Por isso, entende-se que muitos estudos ainda devem ser feitos para verificar a viabilidade da utilização do método APAC e ainda para sua constante atualização (2012, p. 10).

Somente assim, haverá uma maior possibilidade de redução da violência e da criminalidade, fornecendo a sociedade a tão clamada paz, e ao criminoso, a chance de recomeçar com dignidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo exposto no presente trabalho pode-se observar que as Associações de Proteção dos Condenados (APACs) visam à reintegração e ressocialização dos presos, baseados na valorização do condenado, trabalho interdisciplinar com a família e ainda baseado na religião.

Tendo em vista a precariedade do nosso sistema prisional atual, deve-se considerar o trabalho das APACs como um meio de minimizar os problemas inerentes ao modo tradicional de cumprimento de pena.

A maior prova da efetividade da APAC é o pequeno número de reincidentes das pessoas que passam por este método, não chegando, segundo estudos, há 10%. Podemos afirmar assim, que a eficácia das APACs é de 90%, ao permitir que os recuperandos, cumpram suas penas de maneira valorizada, justa e baseada na promoção do ser humano.

Ao se estudar o método utilizado pela APAC pode-se afirmar que o sistema carcerário comum não atinge o objetivo principal de ressocialização, diante de vários problemas como por exemplo, a superlotação.

Já a APAC através de seus métodos, busca mostrar para o preso que ele pode sim, pagar pelo crime cometido, mas ao mesmo tempo ser reinserido na sociedade e no seio familiar.

Entretanto, entendemos que apesar de ser um trabalho teoricamente com uma finalidade ressocializadora, para que isso aconteça, essencial que a comunidade participe, rompendo os preconceitos existentes. Além disso, o preparo da equipe do trabalho e também a ajuda dos voluntários é indispensável para que a APAC exerça seu papel fundamental ressocializador.

Somente quando o trabalho desenvolvido na APAC for realizado de forma séria e efetiva, a dignidade da pessoa estará sendo garantida e o ser humano estará sendo respeitado.

REFERÊNCIAS

ALVES, I.B.; MIJARES, J. M. *Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC*. FGV PESQUISAS: Belo Horizonte, 2014.

APAC. *Cartilha Apac*. Belo Horizonte: Conselho de Defesa Social/Gabinete do Vice-Governador do Estado de Minas Gerais, 2009.

ARFINENGO VE. *O criminoso no Brasil: uma pessoa em reeducação ou em recuperação*. APAC em Revista 1997.

ASSIS, Rafael Damasceno de. *A realidade atual do sistema penitenciário*, Maio de 2007. Disponível em : < <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3481/A-realidade-atual-do-sistemapenitenciario-brasileiro>> Acesso em 15 de abril de 2015.

BRASIL. Lei de execução Penal. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984.

BRASIL, Constituição da Republica Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 26 abr. 2015.

BUTELLI, Karyne Aranha Diniz. Projetos novos rumos na execução penal e o método APAC: uma abordagem jurídica e filosófica acerca da eficácia da Lei 7210/84. 2011. 34 f. TCC apresentado à Escola de Ciências Jurídicas do Centro Universitário da Cidade (Univercidade) como requisito parcial à obtenção do Grau de Bacharel em Direito. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj041655.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2015.

CAMPOS, R.F.S., APAC: *Alternativa na execução penal*. UNIPAC: Barbacena, 2011. Disponível em: <http://www.unipac.br/site/bb/tcc/tcc-84b6940eb39cc638606113097b06a440.pdf> Acesso em: 02 de abr. 2015.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 5ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

GRECO, Rogério. *Curso de direito penal: parte geral*. 10. ed. rev. e atual. Niterói: Impetus, 2008.

JORGE, Higor Vinicius Nogueira. *O regime disciplinar diferenciado (RDD) na lei nº 10.792/03 e as facções criminosas*. Julho de 2004. Disponível em : <<http://jusvi.com/artigos/2067>> Acesso em 15 de abril de 2015.

LIMA, Jessica Yasmim Fidelis Fernandes de. O sistema carcerário convencional X o modelo de sistema gerido pela sociedade (APAC – Associação de proteção e assistência ao condenado). 2015. Disponível em:

<http://www.pensamientopenal.com.ar/system/files/2015/08/doctrina41686.pdf>. Acesso em: 14/11/2015.

OLIVEIRA, Heloisa dos Santos Martins de. O Caráter Ressocializador da Atividade Laborativa, 2006. Disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewArticle/1176> Acesso em: 23 de abril de 2015.

OTTOBONI, Mário. *Ninguém é irrecuperável: APAC: a revolução do sistema penitenciário*. São Paulo: Cidade Nova, 2001.

OTTOBONI, Mário, - 1931 – *Vamos matar o criminoso?: método APAC/* Mário Ottononi. – São Paulo: Paulinas, 2004.

OTTOBONI, Mario; MARQUES NETO, Silvio. *Cristo chorou no cárcere*. 3 ed. São Paulo: Edições Paulinas, 1976.

PRADO, Luiz Regis. *Curso de direito penal: parte geral – arts. 1º a 120*. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

SÁ, Frankarles Genes de Almeida e. A importância do método de Associação e proteção aos condenados (APAC) para o sistema prisional brasileiro. Revista Direito e Dialogicidade, Ano III, v. III, dez. 2012, Universidade Regional do Cariri – URCA. Disponível em: <http://www.pensamientopenal.com.ar/system/files/2015/08/doctrina41686.pdf>. Acesso em: 15/11/2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. *Projeto novos rumos na execução penal/* Cartilha. – Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2009.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. *A execução penal à luz do método APAC/* Organização Desembargadora Jane Ribeiro Silva. – Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2012.

VADE MECUM: Amplamente Atualizado. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

ZAMPIER, Débora. Nova Lei da Prisão Preventiva deve soltar milhares de presos que ainda não foram julgados. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2011-07-03/nova-lei-da-prisaopreventiva-deve-soltar-milhares-de-presos-que-ainda-nao-foram-julgados>>. Acesso em: 02 abril. 2015.